



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA e COMERCIAL ELEKO EIRELI

PROC N° 1043701-24.2019.8.26.0100

4° RELATÓRIO DE INCIDENTE
APRESENTADO EM AGOSTO DE 2023





Em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “d” da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial.

O presente Relatório sintetiza as condições de pagamento aos credores e informa sobre o cumprimento das condições propostas no Plano de Recuperação Judicial homologado.

A periodicidade de apresentação deste relatório dependerá dos prazos e eventos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

O Plano homologado vinculou o pagamento dos credores a venda do imóvel localizado à Rua Heliópolis, 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, matrículas nº 12.015 e 94.521.

1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
3. **ILEGALIDADES DO PLANO AFASTADAS**
4. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
 3. Alienação do imóvel
5. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO**
 1. Resumo de Cumprimento do PRJ
 2. Cumprimento do PRJ

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
10/05/2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		28/01/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
23/05/2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	14/02/2020	1ª Convocação da AGC	art. 37 § 2º
31/05/2019	Publicação do deferimento no D.O.		06/03/2020	2ª Convocação da AGC	art. 37 § 2º
12/06/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	06/03/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6o., § 4º
27/06/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	13/03/2020	Homologação do PRJ	
30/07/2019	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	04/05/2020	Decisão de homologação do PRJ disponibilizada no DJE	
12/08/2019	Prazo para entrega do 2º Edital - Edital do AJ - (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º	22/05/2023	Edital de convocação de credores para nova AGC	
11/09/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	20/07/2023	Nova AGC – 1ª convocação	
23/09/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º	27/07/2023	Nova AGC – 2ª convocação	
11/10/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.



Eventos ocorridos
Data estimada

2. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO



O Plano foi apresentado às fls. 884/978 e o seu modificativo às fls. 2008/2016. O controle de Legalidade foi exercido pelo Juízo recuperacional às fls. 1008/1015, complementado pela manifestação da AJ às fls. 1280/1286.

Houve a aprovação do Plano na AGC realizada em 06/03/2020 (Ata às fls. 2163/2169), tendo sido homologado pelo E. Juízo em 13/03/2020 (fls. 2206/2213). A decisão foi disponibilizada no DJE em 04/05/2020. na referida decisão, manteve-se o reconhecimento de ilegalidades apresentadas no plano, tendo sido afastadas algumas cláusulas, que constam do capítulo específico no presente relatório.

Os pagamentos aos credores ocorrerão com o produto da venda do imóvel. Os créditos trabalhistas, se o imóvel não fosse alienado no prazo de 12 meses, seriam pagos com deságio de 70% até 12 meses da data de publicação da decisão de homologação do Plano.

3. ILEGALIDADES AFASTADAS DO PLANO



- **Cláusula 03 (fl. 2187):** que versa sobre a modificação da cláusula 7.1 do plano de fls. 885/914. Isto porque, por meio da referida cláusula, a Recuperanda insiste em realizar pagamento de créditos trabalhistas após o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou do fim do stay period, o que ocorrer primeiro, incorrendo em ilegalidade. Os pagamentos aos credores trabalhistas já habilitados deve ocorrer dentro do referido prazo. Já os pagamentos aos credores trabalhistas que venham a se habilitar no decorrer do processo deverá ser imediato, caso transcorrido referido prazo, ou dentro dele caso ainda não transcorrido.
- **Cláusula 7 (fls. 885/914 e fls. 2183/2194):** deverá a Recuperanda, durante o processo de instalação em nova planta industrial, prestar esclarecimentos mensais sobre suas atividades.
- **Cláusula 11 (fls. 885/914 e fls. 2183/2194):**
 - a não entrega pelos credores de suas informações bancárias à Recuperanda no prazo de 30 (trinta) dias implicará apenas ausência de mora da devedora, podendo os credores apresentarem tais informações a qualquer tempo;
 - não haverá prejuízo na distribuição dos valores devidos aos credores retardatários e àqueles que não tiverem entregue suas informações bancárias à Recuperanda de forma tempestiva, devendo a devedora provisionar recursos para pagamento imediato dos valores devidos tão logo o credor lhe informe seus dados bancários;
- **Cláusula 13 (fls. 885/914 e fls. 2183/2194):** integral nulidade, haja vista que viola o dever de submeter à Assembleia Geral de Credores quaisquer meios de recuperação judicial.

4.1 Meios de Recuperação

A seguir, apresenta-se meios que poderão ser utilizados, para viabilizar a superação econômica e financeira das Recuperandas:

- ❖ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ❖ Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Alteração do controle societário;
- ❖ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ❖ Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- ❖ Aumento do capital social;
- ❖ Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ❖ Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- ❖ Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- ❖ Constituição de sociedade de credores;
- ❖ Venda parcial dos bens.
- ❖ Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive os contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- ❖ Usufruto da empresa;
- ❖ Administração compartilhada;
- ❖ Emissão de valores mobiliários;
- ❖ Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento de créditos, os ativos do devedor;
- ❖ Conversão de dívida em capital social.

4.2 Proposta de Pagamento

Todos os créditos sujeitos da presente Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% a.a. e que começarão a incidir a partir da data do Pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 10/05/2019 até a data do efetivo pagamento. Os pagamentos de juros e atualização monetária, ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida.

Classe I – Trabalhista

Considerando, que não foi efetivada a alienação dos imóveis o prazo de 12 meses, conforme apresentado na proposta inicial de pagamento, as Recuperandas deram início ao regular pagamento dos credores da classe trabalhista na forma alternativa, previsto no plano aprovado e homologado, a qual permanece hígida e imutável. Portanto, o Modificativo ao Plano não altera a cláusula 7.1 do Plano originalmente aprovado e homologado.

A Classe Trabalhista envolve 66 credores que somam R\$ 1.322.973,45 em seu valor principal, todos com crédito abaixo de 150 salários mínimos. A primeira opção de pagamento destes créditos era através da venda de imóvel que está em leilão, em até 30 dias corridos do recebimento. Como não ocorreu a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe, a proposta consiste em pagamento de 30% dos créditos trabalhistas, em 12 meses após a data de publicação no DJE da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Classe II – Garantia Real

As Recuperandas não possuem credores com Garantia Real.

Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários somam R\$ 5.391.850,33, em seu valor principal, englobando 75 credores. Os credores desta classe, concederão um desconto de 90% de seus créditos, ou seja, receberão um total de 10% do valor listado a seu favor no quadro de credores, de forma proporcional, em 10 parcelas semestrais, com o pagamento da primeira parcela em 30 dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

Classe IV – ME's e EPP's

Os créditos de origem ME' e EPP's somam R\$ 223.560,96, em seu valor principal, compreendendo 53 credores. Os credores desta classe concederão um desconto de 90% dos seus créditos, ou seja, receberão o total de 10% do valor apresentado no quadro geral de credores, de forma proporcional, em uma única parcela no valor de R\$ 22.356,00, a ser paga em 60 dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

4. PREMISSAS DO PLANO HOMOLOGADO



4.2.1 Síntese da Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO								
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR A PAGAR
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos - 1º Opção	1.053.113,05	70%	mai/20	mai/21	Recursos de caixa	Pagamento de 30% do crédito em até 12 meses após a data de publicação no DJE da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	315.933,92
	Até 150 salários mínimos - 2º Opção	269.860,40	70%	mai/20	mai/21	Recursos de caixa	Pagamento de 30% do crédito em até 12 meses após a data de publicação no DJE da decisão de homologação do Plano.	117.569,88
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	5.391.850,33	90%	30 dias após a decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	05 anos	Recursos de caixa	Pagamento de 10% do crédito em 10 parcelas semestrais a partir de 30 dias após a publicação no DJE da decisão de homologação do Plano Modificativo.	539.185,03
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	223.560,96	90%	Decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	60 dias após a decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	Recursos de caixa	Pagamento de 10% do crédito em 60 dias após a publicação no DJE da decisão de homologação do Plano Modificativo.	22.356,10
TOTAL	6.938.384,74							995.044,92

Considerando, que não foi efetivada a alienação dos imóveis o prazo de 12 meses, conforme apresentado na proposta inicial de pagamento, as Recuperandas deram início ao regular pagamento dos credores, utilizando recursos do caixa.

4.3 Alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI

Se referem aos imóveis de matrículas nº 12.015 e 94.521. As Recuperandas designarão para alienação por meio de Unidade Produtiva Isolada – UPI, dois imóveis de seu ativo permanente, situados na Rua Heliópolis, nº 241, Vila Hamburguesa, São Paulo- SP, constituído por terreno e benfeitorias, visando possibilitar a realização das destinações e efetivos pagamentos na forma prevista no PRJ Consolidado, de modo que a exata forma de disponibilidade, utilização e alienação desses ativos será detalhada adiante. Cabe salientar que os bens imóveis indicados não são essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, que providenciará a mudança do seu parque fabril, para uma região próxima a Capital. Após a alienação da UPI, as Recuperandas terão um prazo de 12 meses para se instalarem em uma nova planta industrial. A alienação dos imóveis, na forma de Unidade Produtiva Isolada, está prevista nos artigos 60, 60-A, 141 inciso II e 142 da lei 11.101/05.

4.3.1 Destinação dos Recursos provenientes da alienação da UPI

Considerando as despesas necessárias para que as Recuperandas se instale em um novo parque fabril, estimado em aproximadamente R\$ 3 milhões dos recursos obtidos, para despesas de desmobilização, como locação de novo imóvel, obtenção de licenças necessárias da atividade industrial, criação de estoque de segurança, desmontagem, montagem e transporte de maquinário, aquisição de novas máquinas visando a modernização da atividade industrial, despesas com a mudança e capital para fluxo de caixa. Ainda, à medida que não é possível prever o fluxo de recebimentos dos recursos decorrente do produto da venda de UPI, estes serão utilizados conforme à necessidade das Recuperandas e nos termos do fluxograma de desmobilização, indicado no Plano de Recuperação Judicial Modificativo, permanecendo em seu caixa eventuais sobras de recursos existentes, que poderão ser empregados em seu capital de giro, com a devida prestação de contas à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial.

As Recuperandas estimam o montante de R\$ 1,8 milhão do fluxo de recebimentos, a ser utilizado para a modernização de seu novo parque fabril e utilização de capital de giro, de modo a reduzir o seu custo de captação de recursos no mercado financeiro. Quanto ao passivo fiscal, será direcionado 30% dos recursos captados na alienação, para dar entrada nos parcelamentos fiscais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.3.2 “Pagamento Complementar” ou “Bônus” aos Credores Quirografários

A título de “pagamento complementar” ou “bônus”, será direcionado 10% dos recursos obtidos com a alienação, para pagamento dos credores da classe III.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO



CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO JUNHO/2023				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos - 1º Opção	1.053.113,05	mai/20	mai/21	315.933,92	-	-	315.933,92	Considerando, que não foi efetivada a alienação dos imóveis no prazo de 12 meses, conforme apresentado na proposta inicial de pagamento, as Recuperandas deram início ao regular pagamento dos credores da classe trabalhista na forma alternativa, previsto no plano aprovado e homologado, a qual permanece hígida e imutável. Portanto, o Modificativo ao Plano não altera a cláusula 7.1 do Plano originalmente provado e homologado.
	Até 150 salários mínimos - 2º Opção	269.860,40	mai/20	mai/21	117.569,88	117.569,88	-	-	06 credores relacionados nesta Opção.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	5.391.850,33	30 dias após a decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	05 anos	539.185,03	-	-	539.185,03	As Recuperandas seguirão com os pagamentos dos credores da classe, conforme condições do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	223.560,96	Decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	60 dias após a decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial	22.356,10	-	-	22.356,10	As Recuperandas seguirão com os pagamentos dos credores da classe, conforme condições do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.
TOTAL		6.938.384,74			995.044,92	117.569,88	-	877.475,04	
Percentual sobre a dívida					100,00%	11,82%		88,18%	

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO



5.2 Classe I - Trabalhista

Considerando, que não foi efetivada a alienação dos imóveis o prazo de 12 meses, conforme apresentado na proposta inicial de pagamento, as Recuperandas deram início ao regular pagamento dos credores da classe trabalhista na forma alternativa, previsto no plano aprovado e homologado, a qual permanece hígida e imutável. Portanto, o Modificativo ao Plano não altera a cláusula 7.1 do Plano originalmente provado e homologado.

A Classe Trabalhista envolve 66 credores que somam R\$ 1.322.973,45 em seu valor principal, todos com crédito abaixo de 150 salários mínimos. A primeira opção de pagamento destes créditos era através da venda de imóvel que está em leilão, em até 30 dias corridos do recebimento. Como não ocorreu a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe, a proposta consiste em pagamento de 30% dos créditos trabalhistas, em 12 meses após a data de publicação no DJE da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, até junho/2023 06 credores enviaram os dados bancários e 30% e seus créditos foram quitados no montante de R\$ 117.569,88. Desta forma ainda há R\$ 315.933,92 a pagar, relativo a credores que não enviaram seus dados bancários.

5.3 Classe II – Garantia Real

As Recuperandas não possuem credores com Garantia Real.

5.4 Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários somam R\$ 5.391.850,33, em seu valor principal, englobando 75 credores. Os credores desta classe, concederão um desconto de 90% de seus créditos, ou seja, receberão um total de 10% do valor listado a seu favor no quadro de credores, de forma proporcional, em 10 parcelas semestrais, com o pagamento da primeira parcela em 30 dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

5.5 Classe IV – ME's e EPP's

Os créditos de origem ME' e EPP's somam R\$ 223.560,96, em seu valor principal, compreendendo 53 credores. Os credores desta classe concederão um desconto de 90% dos seus créditos, ou seja, receberão o total de 10% do valor apresentado no quadro geral de credores, de forma proporcional, em uma única parcela no valor de R\$ 22.356,00, a ser paga em 60 dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo do Plano de Recuperação Judicial.



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

R. Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
SC - CEP 89036-240

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
SP - CEP 04538-133

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86, 2º andar
RJ - CEP 20091-005